

Boletim

LEI Nº 03, DE 02 DE JULHO DE 1979.

" Autoriza o Poder Executivo a con
ceder aumento de vencimentos; sa
lário família e diárias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce
der aumento ao pessoal do Quadro Permanente, na base de 30 (trin
ta por cento) sobre o vencimento.

§ 1º - Serão beneficiados no que dispõe o " caput "
do artigo 1º os cargos comissionados.

§ 2º - Aos Inativos será assegurado o aumento dos
proventos na mesma base concedida ao pessoal do Quadro Permanente.

Art. 2º - O Prefeito, por Decreto determinará a al
teração nas Tabelas a que se refere o Decreto nº 32 de 13 de julho
de 1977, tendo em vista a Lei nº 15 de 28 de junho de 1977.

Art. 3º - Fica elevado o valor do salário família
para Cr\$100,00 (cem cruzeiros), por dependente.

* Art. 4º - O valor das Diárias passará a vigorar com
a seguinte disposição:

a) Dentro do Município, mas fora da Sede da reparti
ção Cr\$35,00 (trinta e cinco cruzeiros).

b) Quando em serviço nos Municípios vizinhos Cr\$
50,00 (cinquenta cruzeiros).

c) Nos demais Municípios, dentro do Estado do Rio
de Janeiro Cr\$100,00 (cem cruzeiros).

§ 1º - Não será concedida diária ao funcionário, no

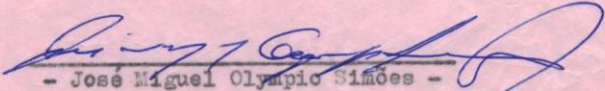
seu simples deslocamento para atendimento de breves ordens de ser
vigo, num tempo inferior a 4 (quatro) horas, a não ser que comprove
ou discrimine a despesa por ventura efetuada.

§ 2º - Todo funcionário que se deslocar para fo
ra da Sede de sua repartição, ou a serviço da Prefeitura, só o fará
por ordem superior emanada do Prefeito, do Chefe de Gabinete ou dos
Diretores Municipais.

Art. 5º - A presente despesa, correrá por conta
das dotações próprias desta Prefeitura, constantes do Orçamento vi
gente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir
do mês de julho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 02 de
julho de 1979.


- José Miguel Olympio Simões -

Prefeito.